

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 13 20 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTICA & DISCIPLINA)

- ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEM REGISTRO

● ATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N.º 001 /2025 - P/2-SEÇ. ADM./CFAP

O COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS - CFAP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIN foi designado Presidente do PADS de Portaria n.º 001/2024 - SEÇ. ADM./CFAP; e solicitou sobrestamento desta portaria em razão do militar alvo do processo encontrar-se de férias. Conforme o Art.109 E 110 Codigo de Ética e Disciplina da PMPA.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n.º 001/2025-P/2-SEÇ. ADM./CFAP, no período de 20 (vinte) dias, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim interno. Providencie o Chefe da Seção Administrativa.

Belém, 15 de janeiro de 2025. FABIO RAIMUNDO DE SALES **BRITO** – TEN CEL QOPM RG 31140 Comandante do CFAP

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 007/2024 - SEÇ. ADM./CFAP

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este comando, por intermédio do 1º SGT PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA CARDOSO, designado pela Portaria n.º 007/2024 - SEÇ. ADM./CFAP, de 13 de fevereiro de 2024, com o fito de apurar as circunstâncias em que ocorreram o fato descrito na Parte n.º 219 de 08 de agosto de 2024, firmada pela 2º TEN QOPM RG 42754 KARYN PIRES DOMINGUEZ, extraída do livro de Oficial de Dia ao CFAP.

RESOLVE:

- I CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR nem TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 35393 MANOEL REGINALDO RAMOS BATISTA, há época AL CGS, neste Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).
- II **REMETER** a presente solução à AJG, para fins de publicação em boletim Geral da PMPA, providencie o P2.

III – **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos na 2ª Seção Administrativa do CFAP. Providencie o chefe da referida seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2024. FÁBIO RAIMUNDO DE SALES **BRITO** – TEN CEL RG 31150 Comandante do CFAP

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 008/2024 - SEÇ. ADM./CFAP

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este comando, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 42783 THIAGO RODRIGUES FEITOSA, designado pela Portaria n.º 008/2024 - SEÇ. ADM./CFAP, de 13 de fevereiro de 2024, com o fito de apurar as circunstâncias em que ocorreram o fato descrito nas Partes S/n.ºs datado do dia 15 de setembro de 2024.

RESOLVE:

- I **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante e concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR OU COMUM nem de TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA a serem atribuídos ao SUB TEN PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO, 3° SGT PM RR RG 10764 EMANUEL DE JESUS MENDES DA COSTA, pertencentes ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) e 3° SGT PM RG 27496 CLAYTON AUGUSTO DOS SANTOS LEANDRO, pertencente ao Almoxarifado Central.
- II REMETER a presente solução à AJG, para fins de publicação em boletim Geral da PMPA, providencie o P2.
- III **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos na 2ª Seção Administrativa do CFAP. Providencie o chefe da referida seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2024. FÁBIO RAIMUNDO DE SALES **BRITO** – TEN CEL RG 31150 Comandante do CFAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS N.º 006/2024 - P/2-SEÇ.ADM/CFAP

O COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS - CFAP, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 05 de fevereiro de 2006, c/c Art. 144 da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n.º 006/2024-P/2-SEÇ.ADM./CFAP, de 29 de maio de 2024.

RESOLVE:

1. **CONHECER** o Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo Advogado JOSÉ RICARDO PINTO BENTES -

OAB/PA 21.632, Defensor do 3º SGT PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS, por preencher os pressupostos estabelecidos no Art. 142, Incisos I, II, III, IV e Art. 144, §1º e § 2º do CEDPM. **RESOLVO ACEITAR** o pedido de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

- 2. **DEIXAR** de punir com "**SUSPENSÃO** de 15 (quinze) dias" ao 3° SGT PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS, do 27° BPM e permanecer no comportamento "ÓTIMO" consoante o Art. 69, II, tudo da lei n.º 6.833/06 (CEDPM).
- 3. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG;
- 4. **SOLICITAR** ao Comando do 27º BPM que seja dada ciência ao 3º SGT PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS da reconsideração da punição disciplinar.
- JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos "autos" do referido PADS.
 - 6. ARQUIVAR uma via dos Autos do PADS na 2ª seção do CFAP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2024.

FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO - TEN CEL RG 31150

Comandante do CFAP

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 006/2024 - CFAP

PROCESSO RELACIONADO: Portaria 001/2024 - PADSU/CFAP, de 21 OUT 2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: SILVANA CRUZ SOUSA exercente do cargo de 2º SGT PM RG 20948, pertencente ao Centro de Aperfeiçoamento e Formação de Praças - CFAP, paraense, solteira, inscrita no CPF sob o nº 395.542.282-87, residente e domiciliado na Trav. Antônio Everdosa Nº 27, Bairro: Pedreira, Cidade: Belém-Pará,CEP: 66060-000 UF:PA.

2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

TEN CEL QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO - Comandante do CFAP

3 - TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01: MAJ QOPM RG 32182 **ADAMUS** DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS- SubComandante do CFAP.

TESTEMUNHA 02: 1º TEN QOPM RG 39436 RONALD JUNIOR DE SOUZA SANTOS

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM () REQUERIMENTO DO INTERESSADO (X)

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Que a policial ajustada deu ordem para que seu subordinado permanecesse com a VTR 0091 interferindo na administração do serviço sem a competência legal, infringindo o Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO:

Lei estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA:

-Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

CIX - retirar ou tentar retirar de local sob administração policial-militar material, viatura, aeronave, embarcação ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem ou autorização;

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

O policial militar em questão deverá cumprir DUAS escalas extras de serviço, que não ultrapasse seis horas diárias, sem ônus para a Corporação e desde que haja voluntariedade e concordância do militar, em dia determinado pela autoridade responsável pela fiscalização do cumprimento da medida imposta, conforme o parágrafo 5º, inciso IV, do art. 77- E do CEDPM.

- 8 O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:
- O prazo para o cumprimento da medida educativa é de trinta (30) dias, a contar da ciência do militar interessado, sendo determinado pela unidade em que serve, os dias que cumprirá as escalas extra de serviço que não ultrapasse 06 (seis) horas por dia, sem ônus e no interesse da administração, no total de dois dias de escalas extras.
- 9 A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLÍCIAL MILITAR COMPETENTE:

A fiscalização da execução da medida educativa ficará por conta do Comandante, Sub comandante e o chefe da 2º seção do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), que ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo militar ajustado.

- 10 AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: Em caso de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, fica o militar sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de se aplicar a sanção devida à transgressão disciplinar em exame, com o devido resguardo da ampla defesa e contraditório.
- 11 INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR: SIM () NÃO (X)
- 12 DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:

Reputam-se supridas as exigências do § 8º do art. 77-E e seus incisos, para fins de aferição da conveniência e oportunidade por parte da autoridade celebrante:

- I. estar o militar, no mínimo, no comportamento "BOM";
- II. não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
- III. não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
- 13 OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES:

Belém. 18 de novembro de 2024

ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I PORTARIA N.º 001/2025 – AP. PRELIMINAR – 37º BPM 17 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 37° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.° 6833, de 13 de fevereiro de 2006 c/c Art. 77-F da lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) com as alterações promovidas pela Lei 8.973/2020..

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Apuração Preliminar, a fim de subsidiar a decisão da medida a ser aplicada com base nas circunstâncias e materialidade dos fatos trazidos a lume, sobre a falta em audiência ocorrida no dia 14 de janeiro de 2025 por parte do 3º SGT QPMP-0 RG 33162 SERGIO AUGUSTO FEITOSA PANTOJA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS, 37º BPM, como Apurador, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para as conclusões dos trabalhos o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Apuração Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDIO ROBERTO **BATALHA** RODRÍGUES JUNIOR – CAP QOPM RG 39196 Subcomandante do 37º BPM

PORTARIA N.º 005/25/PADS - 20° BPM DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O Comandante do 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 303/2024-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, por ter faltado o serviço ordinário na Operação Força 20º para qual estava devidamente escalado no dia 12 de agosto de 2024, de 10h até as 18h, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32331 FRANKLIN MORAES DA SILVA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser

prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE N.º 007/2024 DA APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 016/2024 - 2ª SEÇÃO - 1º BPM

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n.º 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPM) e considerando que o CB QPMP-0 RG 42693 LEANDRO RODRIGUES DE LIMA fora transferido para o 39º BPM, conforme BG 234 de 17 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o CB QPMP-0 RG 42693 LEANDRO RODRIGUES DE LIMA, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 27208 HARLEY JUNIOR FAVACHO DA SILVA, através da portaria de substituição n.º 007/2024 da Apuração Preliminar n.º 016/2024, atribuindo-lhe a competência para regular o aludido procedimento, em atendimento ao princípio da eficiência e atendendo todos os prazos legais vigentes.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de dezembro de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM 33445

Comandante do 1º BPM

PORTARIA N.º 34/2024/PADS - 2ª SEÇÃO - 1º BPM

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n.º 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15

de fevereiro de 2006 e diante das notificações administrativas n. $^{\circ}$ 069/2023, 079/2024, 110/2024, 145/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do 3º SGT QPMP-0 38215 KEMERSON LOPES ARAUJO, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em razão de ter faltado aos serviços do dia 03/12/2023 (OPERAÇÃO ESCOLA SEGURA) - EXTRAORDINÁRIO; 04/12/2023 (OPERAÇÃO ESCOLA SEGURA) - EXTRAORDINÁRIO; 20/12/2023 (OPERAÇÃO ESCOLA SEGURA) - EXTRAORDINÁRIO; 20/12/2023 (OPERAÇÃO POLÍCIA MAIS FORTE) - EXTRAORDINÁRIO e por deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, L, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 2º, incisos III e V, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (trinta) dias "PRISÃO", conforme Art. 39, inciso IV c/c Art. 50, I, c) da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA):

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 23968 CRISTIANO OLIVEIRA RIBEIRO, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Seção deste Batalhão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 2024. DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM RG 33445 Comandante do 1º BPM

PORTARIA N.º 35/2024/PADS - 2ª SEÇÃO - 1º BPM

O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 107 c/c Art. 26, inciso VII, e Art. 108 da Lei Ordinária n.º 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15

de fevereiro de 2006 e diante do constante na NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 244/2024, que segue em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar (art. 37, CEDPMPA) por parte do CB QPMP-0 RG 39648 WILS JARDIM CORREA JUNIOR, pertencente ao efetivo do 1º BPM, em razão de ter chegado atrasado ao serviço para o qual estava escalado no dia 12/12/2024 - 2º Turno e por deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço. Tendo incorrido, em tese, nos incisos XXIV, XXVIII e LII, do Art. 37 do CEDPM. Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17. Constituindo-se, em tese, nos termos do Art. 31, § 3°, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias de "PRISÃO", conforme Art. 39, incisos II e IV c/c Art. 50, I, b) da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36415 JONATHAN HEBER MORAIS DE MORAES, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem com fulcro no artigo 81, II e nos artigos 91 e 108 do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, Art. 109 do CEDPM, considerando-se em todo caso o dia do recebimento deste pelo encarregado. Podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, Art. 110 do CEDPM.

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral da PMPA (AJG) para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o Chefe do P/2.

Art. 5º O Encarregado deverá entregar os autos conclusos em 01 (uma) via à 2ª Secão deste Batalhão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 30 de dezembro de 2024.

DIEGO PINTO **FREITAS** – TEN CEL QOPM RG 33445 Comandante do 1º BPM

PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N.º 01/2024 - 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26 c/c Art. 111-A, § 1º; e considerando o contido no protocolo PAE n.º 2025/2003986.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar, no prazo legal, a possível irregularidade atribuída ao CB PM RG 39553 RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, pertencente ao efetivo do 2° BPM, por ter, em tese, no dia 2 de janeiro

de 2025, por volta das 10h, no Corpo Militar de Saúde, devidamente fardado, não prestou a continência regulamentar prevista, não dirigiu a palavra e nem outro ato de cordialidade ao Tenente Coronel Afonso que estava presente no recinto devidamente fardado. Estando sua conduta incursa, em tese, no inciso XXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, infringindo, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVI e XVII do Art. 17, e os incisos V, e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do §3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido de onze dias de SUSPENSÃO ou DETENÇÃO até dez dias de PRISÃO, de acordo com o Art. 50, inciso I, alínea "b". Tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 35219 MÁRIO SERGIO MELO DE OLIVEIRA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111-A, §2º todos do CEDPM.

Art. 3º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cientificação oficia

I do Presidente, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM c/c com a Instrução Normativa n.º 003/2020-CORGERAL. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM.

Art. 5° PUBLICAR em aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 do 2º BPM;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2024. DIEGO SANTOS **WANZELLER** – MAJ QOPM RG 35244 Respondendo pelo Comando do 2º BPM

PORTARIA N.º 001/25/PADS - 20° BPM DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O Comandante do 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 240/2024-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, por ter faltado o serviço na VTR 2015, 2º Turno de policiamento para qual estava devidamente escalado no dia 19 de julho de 2024, de 19h30 até as 07h30, bem

como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 16935 ANDRÉ LEVY DA SILVA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA N.º 002/25/PADS - 20° BPM DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O Comandante do 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação nº 212/2024-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, por ter faltado o serviço extraordinário na Operação Policia Mais Forte, para a qual estava devidamente escalado no dia 20 de abril de 2024, de 17h até as 23h, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 24414 GEORGE SARGES CAVALHEIRO, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo

Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de janeiro de 2025. PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA N.º 003/25/PADS - 20° BPM DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 135/2024-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, por ter faltado o serviço extraordinário na Operação Madrugada da PAZ, para a qual estava devidamente escalado no dia 03 de maio de 2024, de 20h até as 02h, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 27411 JOÃÓ LUIS QUADROS FURTADO, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA N.º 004/25/PADS - 20° BPM DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 086/2024-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 40844 ADELINO OLIVEIRA LIMA NETO, por ter faltado o serviço na VTR 2013, 2º Turno de policiamento para qual estava devidamente escalado no dia 1º de março de 2024, de 20h30 até as 08h30, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DÉSIGNAR** o 3º SGT PM RG 33229 AUGUSTO FERREIRA DINIZ, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 7 de ianeiro de 2025.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450

Comandante do 20º BPM

PORTARIA N.º 006/25/PADS - 20° BPM DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 022/2025-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 44638 JEAN LIMA RAMOS, por ter faltado o serviço ordinário na Operação Polícia Mais Forte para qual estava devidamente escalado no dia 22 de dezembro de 2024, de 16h30min até as 23h, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** a **2º SGT PM RR RG 14247 ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSARIO**, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Ésta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA N.º 007/25/PADS - 20° BPM DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o

CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação n.º 001/2025-2ª Seção e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 44638 JEAN LIMA RAMOS, por ter faltado o serviço ordinário na VTR 2019 para qual estava devidamente escalado no dia 31 de dezembro de 2024, de 07h até as 19h, bem como não teria informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT RG 32788 ALENILSON LOPES DO REMÉDIO, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 011/2023 - P2/28º BPM

O COMANDANTE do 28º BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N.º 30.624 de 15 FEV 06, c/c com Art. 13, VI, da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.602, de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV.E, e considerando os fatos contidos no boletim de ocorrência N.º 00277/2024.462143-4. (em anexo) o qual tomou ciência o Comandante do 28º Batalhão o Sr. MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, onde:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias nas quais ocorreu o sinistro de trânsito envolvendo A VIATURA RP 03, PREFIXO 2808 DO 28º BPM, CONDUZIDA POR BRUNO DOS SANTOS MARQUES, E O VEÍCULO CHEVROLET ÔNIX BRANCO PLACA QPP - 2E35, CONDUZIDO POR LEANDERSON BRITO RODRIGUES, fato ocorrido no dia 18/12/2024, por volta das 10h, quando a viatura supracitada fazia deslocamento para atender uma ocorrência relacionada a uma manifestação em frente à ALEPA, ocorrência passada pelo Sr 1º TEN ABÌLIO em decorrência de uma solicitação do CIOP.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3° SGT QPPM 35207 FABIO MARCIO SANTOS FRANÇA, do 28° BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente procedimento, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos o prazo da lei;

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 24 de dezembro de 2024.

DENISON CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328

Comandante do 28º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 001/2025 (§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)	
PROCESSO RELACIONADO	(Notícia do fato surgiu por meio da notificação nº 242/2024).
1 – IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:	
1° SGT QPMP-0 RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO	
2 – AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:	
TEN CEL QOPM RG 33445 DIEGO PINTO FREITAS	
3 – TESTEMUNHAS:	
3° QPMP-0 RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA	
SD OPMP-0 RG 46025 ANIBAL TEIXEIRA FONSECA	

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:

4 – PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (X)

Que o 1º SGT QPMP-0 RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, estava dirigindo viatura policial sem a utilização de colete balístico e desacompanhado de outro policial militar durante o serviço do dia 12/12/2024, quando na função de Adjunto. fato observado pelo comandante do 1º BPM. Tendo com sua conduta, atentado contra os valores policiais militares previstos nos incisos X, XVII do artigo 17, bem como aos preceitos éticos previstos nos incisos VII e VIII do art. 18, e mais ainda, incorrendo no previsto nos incisos XIV, XXIV, LVIII e LXXXV do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Constituindo-se, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar justado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibicões previstos na legislacão vigente.

REQUERIMENTO DO INTERESSADO (

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

A conduta, em tese, violou os incisos XIV, XXIV, LVIII e LXXXV do artigo 37 do CEDPM.

7 – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

Art, 77-E, §5°, IV, CEDPM: O TAC preverá a aplicação de, pelo menos, uma das seguintes medidas de caráter educativo: (...) IV - cumprimento de escala extra de serviço que não ultrapasse 6 (seis) horas, sem ônus e no interesse da administração, desde que haja voluntariedade e concordância do militar ajustado.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

Dentro de 1 (um) mês, o ajustado deverá cumprir 2 (dois) escala extra de até seis (6 horas), conforme ordem de servico, após recebimento deste termo. **Providencie o P1/1ºBPM.**

9 – A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE:

A fiscalização do ajustado será realizada pelo Fiscal/Oficial de Dia ou pelo Adjunto dos referidos dias.

10 – AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Em caso de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o militar será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU).

11 – INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM() NÃO(X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar classificado no comportamento " EXCEPCIONAL"
- II Não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do fato: e
- III Não praticou novo ato infracional até os seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Com fulcro no Art. 31, § 1º, I do CEDPM, a conduta do Ajustado foi classificada como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE".

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, segue detalhada a análise com base no **art. 32 do CEDPM.** Verificou-se que: I - OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR; <u>lhes são favoráveis</u>, já que não há punição em seus assentamentos funcionais por prática semelhante; II - AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não <u>lhes são favoráveis</u>, pois o militar estava conduzindo a VTR sem Colete Balístico e Sozinho; III - A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, <u>não lhes são favoráveis</u>, tendo em vista que o Policial Militar em tela deixou de cumprir as medidas que são preceituadas pelo código de ética da PMPA quando não cumpriu determinação imposta pela coorporação; IV - AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, <u>não lhes são favoráveis</u>, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a hierarquia e disciplina se não corrigido pela Administração Policial Militar. No que se referem os artigos **33 e 34 do CEDPM**, não se visualiza causa plausível de justificação. Seguindo a análise do **art. 35 do CEDPM**, se verificam as ATENUANTES dos incisos **I e II**. Seguindo a análise do **Art. 36 do CEDPM**, não se verificam AGRAVANTES.

Belém, 3 de janeiro de 2025.

1º SGT QPMP-0 RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO

Policial Militar Aiustado

DIEGO PINTO FREITAS - TEN CEL QOPM RG 33445

Policial Militar Celebrante

3° QPMP-0 RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA

Testemunha 01

SD QPMP-0 RG 46025 ANIBAL TEIXEIRA FONSECA

Testemunha 02

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 01/2025

(§ 1° do Art. 77-E da Lei n° 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO

NOTIFICAÇÃO N° 33/2024

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO

SD PM **GLEIDSON** EVAN GOMES, identidade funcional nº 43813, paraense, solteiro, 34 anos de idade, nascido em 29 de maio de 1990, ensino médio completo, CPF: 480.670.322-20, filho de SÔNIA REGINA GOMES, residente e domiciliado no 20º BPM.

2 - TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

COMANDANTE DO 20° BPM

3 - TESTEMUNHAS

3° SGT PM RG 36639 WELLINGTON SOUZA ROQUE

SD PM RG 43688 DANIEL ENRICO CRAVEIRO PELERANO

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme extraído do Livro do Oficial de Dia ao 20°BPM, Parte n° 39 de 20 de janeiro de 2024 – 1° turno, o SD PM **GLEIDSON** EVAN GOMES, infligiu o art. 37°, inciso L do Código de Ética e Disciplina da PMPA, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza "**MÉDIA**".

Considerando a previsão do § 1º do Art. 77-E, § 6º da Lei nº 6.833/06, que possibilita o ajustamento de conduta do policial militar que tenha cometido transgressões da disciplina policial militar de natureza leve e média.

Considerando o entendimento entre o SD PM **GLEIDSON** EVAN GOMES e a autoridade coatora do presente ato, bem como o acatamento do policial militar no que tange a transgressão da disciplina a qual infringiu. Diante do exposto o policial militar em tela se compromete a ajustar e observar sua conduta, pautada nos deveres e proibições previstos na legislação o qual está submetido em razão da sua condição de policial militar do Estado.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Dispositivo violado: Art. 37°, inciso L do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Art. 77 – E § 6º No caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Fica acordado que a conduta do militar será reparada com o cumprimento de escala extra de serviço, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2025.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A fiscalização do cumprimento das obrigações do presente Termo será feita pelo militar que estará exercendo a função de Oficial de Dia ao 20°BPM, 18 e 19 de janeiro de 2025.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento desta determinação constitui recusa a dever imposto em lei previsto no inciso LXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR.

SIM () NÃO (x)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda: I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM; II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Belém, 26 de dezembro de 2024.

SD PM RG 43813 **GLEIDSON** EVAN GOMES

TEN CEL PM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02:

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 01/2025 – 2ª Seção/10º BPM

O Comandante do 10° Batalhão de Polícia Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95, c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, Considerando os fatos trazidos ao lume na Cópia Autêntica da Parte n.º 0021/2025 Livro do Oficial de Dia – 10° BPM, datado de 11 JAN 2025, e anexo.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância (SIND), com escopo de investigar os fatos ocorridos no dia 11 JAN 2025, por volta das 10h30, envolvendo o 2º SGT PM RG 28685 ROSINEI SANTOS ALVES, do 10º BPM, que durante o serviço ostensivo e preventivo, na VTR 1022, na Estrada da Maracacuera, veio a extraviar uma câmera corporal, de acordo com o descrito nos anexos.

Art. 2º **DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 25552 GERSON LUIZ ARACATI VELOSO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente SIND, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser justificadamente necessário(conforme art. 109 c/c 110 CEDPM);

Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudància Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o Chefe da 2ª Secão;

Art. $5^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icoaraci. 14 de janeiro de 2025.

JOÃO **JERONIMO** GLEDSON COSTA DA SILVA – TEM CEL QOPM RG 31209 Comandante do 10° BPM

PORTARIA N.º 002/2025 - SIND - 2ª SEÇÃO- 24º BPM

O COMANDANTE DO 24° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n. ° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006; em face a Parte S/N firmada pelo SD PM RG 44158 RAFAEL BASTOS DE FREITAS, de 13 de janeiro de 2025, Ofício 021/2025/P4 - Motomec,p cópia do BOP 00006/2025.100323-0, cópia da CNH do SD PM RG 44158 RAFAEL BASTOS DE FREITAS, cópia da Carteira de Identidade do Sr. MÁRIO ARISTIDES BARROS LEAL, FICHA DE ACIDENTES e demais documentos em anexo.

RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de investigar os fatos constantes nos documentos anexados, que versa sobre o fato ocorrido no dia 13 de janeiro de 2025, por volta das 13h00, quando a GU da VTR 2414, conduzida pelo SD PM RG 44158 RAFAEL BASTOS DE FREITAS, em deslocamento pela Rodovia Augusto Montenegro, próximo a Estação de Rádio da Marinha, se envolveu em um acidente, causando danos na estrutura da viatura.
- Art. 2° **DESIGNAR** o CB PM RG 39785 STIVE ALAN SILVA DE LIMA, do 24° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à presente SINDICÂNCIA, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade.
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de procedimentos.
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025.

PAULO **DYEISON** DE ALMEIDA ARAÚJO – MAJ QOPM RG 33459 Respondendo pelo Comando do 24º BPM

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 001/2025- 26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 77-F da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 e face ao contido nos documentos em anexo, com 15 (quinze) folhas.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 36594 WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 26º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 43949 THIAGO CARVALHO DA SILVA, a fim de apurar as circunstâncias nas quais ocorreram o sinistro enquanto conduzia a motocicleta de prefixo 51M 0045, Placa: SZC-7A04, conforme descrito nos documentos em anexo;
- Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;
- Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em B.I.Q do 26° BPM. Providencie o Chefe do P/1;
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro, 15 de janeiro de 2025.

WALBER **BARAUNA** BARRETO- TEN CEL RG 31139

Comandante do 26º BPM

PORTARIA N.º 001/2025/IPM/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26° BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.10, letra "b" do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (CPPM), conforme Boletim de ocorrência Policial n.º 00008/2024.109070-0.

RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, com o intuito de apurar o fato envolvendo a policial militar CB PM RG 40947 MICHEL LIMA LEAL do 26º BPM, a qual, no dia 30 de dezembro de 2024 por volta das 21h00min, deixou o seu veiculo estacionado na Rua Principal do Cj Maguari, tendo guardado a arma de fogo BERETA APX FULL SIZE CALIBRE .40 no porta luvas do carro ao retornar para o seu carro percebeu que o armamento foi subtraído.
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44455 WIGOR GABRIEL SOUSA NORONHA, pertencente ao efetivo do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º PROVIDENCIAR designação de escrivão, conforme narra o Art.11 do CPPM;
 - Art. 4º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art.20 do CPPM;
 - Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em B.I.Q. Providencie o Chefe do P/1;
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro, 3 de janeiro de 2025.

PAULO **DYEISON** DE ALMEIDA ARAÚJO – MAJ QOPM RG 33459 Respondendo pelo Comando do 26º BPM

PORTARIA N.º 003/2024/IPM/2ª Seção/26º BPM

O COMANDANTE DO 26º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.10, letra "b" do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (CPPM), conforme Boletim de ocorrência Policial n.º 00277/2024.106937-2.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar com o intuito de apurar o fato envolvendo a policial militar CB PM RG 41088 ARTHUR ARAÚJO ABREU do 26º BPM. No dia 8 de julho de 2024, por volta das 11h, ao atender uma ocorrência na Rua Santa Luzia, Bairro São João do Outeiro, Belém/PA, onde um indivíduo conhecido como "Dede" havia ameaçado sua vizinha, a Sra. Andreza Coutinho de Souza, e havia fugido para uma área de mata. Ao entrar na mata para tentar localizar o indivíduo sem sucesso, a policial percebeu, ao retornar, que seu coldre estava aberto e sem o espargidor. Ele voltou para procurar o objeto, mas não o encontrou.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 39303 FILIPE LUIZ DA SILVA BENJAMIN, pertencente ao efetivo do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR** designação de escrivão, conforme narra o Art.11 do CPPM;

Art. 4º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art.20 do CPPM;

Art. 5° PUBLICAR a presente Portaria em B.I.Q. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Distrito de Outeiro, 26 de novembro de 2024. WALBER **BARAUNA** BARRETO— TEN CEL RG 31139 Comandante do 26° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
 PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e face ao exposto no Livro ao Oficial de Dia da Rotam Parte N.º 685 – dia 09/12/2024, que versa sobre o acidente em serviço do 2º SGT PM RG 22708 MARCOS MARCELINO COSTA DA SILVA, enquanto serviço ordinário 2º Turno.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a presente Sindicância, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Livro ao Oficial de Dia da ROTAM, Parte N.º 685 – dia 09/12/2024, PAE n.º E-2024/2541853, no Atestado de Origem e no Atestado Médico chancelado pelo Médico Marcos V. Rodrigues, CRM 14252, fato ocorrido no Município de Marituba enquanto às Guarnições de ROTAM averiguavam denúncia de arma de fogo e entorpecentes, bem como, após o acidente foi solicitado apoio da UR 102, do CBM, a comando do 3º SGT BM PINHEIRO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 21615 CLÁUDIO MÁRCIO MORAES ALMEIDA, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes a presente portaria, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **ENCAMINHAR** uma cópia da presente portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção ROTAM;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), em face do Livro do Oficial de Dia ao Batalhão de ROTAM – PARTE n.º 124/2024 – 1º TURNO, de 05 de Março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que o militar supracitado faltou o serviço ao qual estava devidamente escalado no dia 05 de Março de 2024, no serviço administrativo da 4a Seção ROTAM – Almoxarifado, conforme a Parte n.º 124/2024 do livro do Livro do Oficial de Dia ao Batalhão de ROTAM, do referido dia.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de

suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 — Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2;

ART. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM:

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 002/2025 – 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1°, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), em face da falta a JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, conforme publicação do BOLETIM GERAL N.º 119, de 24 JUN 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que o militar supracitado faltou a JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, que inspecionou na presente sessão, os militares, para fins de CONVOCAÇÃO dos militares para o CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO – CGS PMPA 2024/TURMA II conforme publicação do BOLETIM GERAL N.º 119, de 24 JUN 2024.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28445 EDISON BARBOSA BRAGA, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;
- Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;
- Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2;
- Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM;

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 003/2025 - 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), em face da falta para atendimento Psicológico no Centro Integrado de Atenção Psicossocial, ao qual estava devidamente apresentado

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34884 DIOGO

LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que o militar supracitado deixo de comparecer ao CIAP, para fins de atendimento neste centro no dia 13/05/2024 as 11h, conforme folha de despacho PAE n.º 2024/428046 e 2024/660327.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 27495 CLÁUDIO MAX DIAS SILVA, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM:

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 — Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2;

ART. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM:

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 004/2025 - 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), em face da falta para atendimento Psicológico no Centro Integrado de Atenção Psicossocial, ao qual estava devidamente apresentado

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que o militar supracitado faltou a JUNTA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE SAÚDE, Inspecionados de Saúde pela JRS, em Sessão Ordinária N.º 0119/2024, datada de 12/08/24, com seus Diagnósticos e Pareceres, conforme publicação do BOLETIM GERAL N.º 150, de 12 AGO 2024.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 27543 MAURO MARTINS TRINDADE, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, conforme disciplina o Art. 109 do CEDPM, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, com base no Art. 110 do CEDPM;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 — Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2:

Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM;

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de Janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 005/2025 - 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética

e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), e considerando, face ao exposto a falta no serviço administrativo no Batalhão de ROTAM, ao qual estava devidamente escaldo no dia 02/12/2024, conforme o Livro ao Oficial de Dia da Rotam Parte n.º 670 – dia 02/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que conforme escala de serviço o militar supracitado faltou o serviço administrativo no Batalhão de ROTAM, de acordo com o registro Livro ao Oficial de Dia da Rotam Parte n.º 670 – dia 02/12/2024, PAE n.º 2024/2504906.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 27713 JOSÉ RICARDO CORDEIRO, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 — Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM:

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA DE PADS N.º 006/2025 – 2ª SEÇÃO/ROTAM

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICAS MOTORIZADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética

e Disciplina da PMPA – CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), e considerando, face ao exposto a falta no serviço administrativo no Batalhão de ROTAM, ao qual estava devidamente escaldo no dia 02/10/2024, conforme o Livro ao Oficial de Dia da Rotam Parte n.º 546 – dia 02/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar do 3º SGT PM RG 34.884 DIOGO LEONARDO PINTO DE CARVALHO, do Batalhão de ROTAM, tendo em vista que conforme escala de serviço o militar supracitado faltou o serviço administrativo no Batalhão de ROTAM, de acordo com o registro Livro ao Oficial de Dia da Rotam Parte n.º PARTE N.º 546 — DIA 02/10/2024, PAE n.º 2024/1187665.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos XIV e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Artigo 18 e mais ainda, incorreu em tese, no previsto nos incisos XX, XXVIII e L do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com de onze dias de suspensão ou detenção até dez dias de prisão, nos termos do Art. 50, I, "b" do CEDPM, se não constituir fato mais grave.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 27333 AURÉLIO JÚNIOR DA SILVA SOARES, do Batalhão de ROTAM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no artigo 81, II c/c Art. 91 e 108, todos do CEDPM;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário conforme o Art.109 c/c 110 do CEDPM;

Art. 4° O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse PADS em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, conforme a Instrução Normativa n.º 001/2021 — Corregedoria Geral/DPJM, publicado no BG n.º 091, de 13 de maio de 2021, e observar o previsto no Art.;

Art. 5° **ENCAMINHAR** uma cópia da presente portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2;

Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção ROTAM:

Art. 7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 13 de Janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 003/2024 - 2º SEÇÃO/ROTAM

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 36470 JOVAN HEILLER DE MIRANDA SANTIAGO; **ESCRIVÃO**: 3° SGT PM RG 34857 RAIMUNDO WELLINGTON ABREU COSTA;

INDICIADO: CB PM RG 40958 DENIS MAUÉS MACEDO;

FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na documentação de origem, Portaria de IPM N.º 003/2024 – 2º Seção/ROTAM, que trata sobre extravio de um escudo balístico com visor nível II, de patrimônio da PMPA n.º 2814, fato ocorrido dia 20 de Julho de 2024, na Operação Verão 2024, no Município de Igarapé-Miri-PA, cautelado para o CB PM RG 40958 DENIS MAUÉS MACEDO;

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM;

O Comandante do Batalhão de ROTAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 34 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, combinado com c/c arts. 7º, alínea "h" e art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, bem como considerando a Portaria suprarreferida, relata e decide nos termos seguintes:

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Boletim de Ocorrência Policial n.º 00124/2024.101061-4 relatado pelo CB PM RG 40958 DENIS MAUÉS MACEDO, anexos a portaria de IPM.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de Portaria n.º 003/2024 – 2ª SEÇÃO/ROTAM, que há indícios de crime praticados pelo CB PM RG 40958 DENIS MAUÉS MACEDO tipificado como peculato na modalidade culposa, previsto no Código Penal Militar, Art. 303 §3, visto que, o militar agiu de forma negligente, imprudente ou imperita, ocasionando o extravio do ESCUDO BALÍSTICO COM VISOR NÍVEL II, DE PATRIMONIO DA PMPA N.º 2814.

Todavia, diante das alegações de defesa pela Sra. Advogada OAB n.º 22.341 GUILIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS e à luz de tudo que foi analisado, diante dos bons antecedentes do CB PM RG 40958 DENIS MAUÉS MACEDO, resguardados em sua ficha funcional e do ressarcimento ao erário em única parcela no valor de R\$ 5.831,00 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais) na conta da SEGUP FISP, conforme comprovante de pagamento, resolvo concordar pela extinção da punibilidade do crime praticado pelo militar em tela, conforme versa o § 4º do Art. 303 do Código Penal Militar.

- 2. **CONSIDERANDO** que o militar em tela, realizou o ressarcimento ao erário, conforme comprovante de depósito juntado aos autos, deixou de instaurar procedimento administrativo disciplinar.
- 3. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM 003/2024 2ª SEÇÃO/ROTAM; Providencie o P/2;
- 4. **ENCAMINHAR** a presente Homologação à Ajudância Geral para publicação no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2;
- 5. **CADASTRAR** os autos do IPM digitalizados, diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE/TJPA), conforme preceituado pela instrução normativa n.º 002/2021 CorGERAL/DPJM, publicada no BG n.º 158, de 25 de agosto de 2021. Tendo como prazo de

10 dias corridos, a contar da publicação no BG. Juntando o comprovante do protocolo do PJE ao procedimento; Providencie o Encarregado;

- 6 ARQUIVAR os autos no cartório da 2ª SEÇÃO/ROTAM, após cadastro no PJE. Providencie o P/2:
- 7. Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio do Processo Administrativo Eletrônico:

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 33477 Comandante do Batalhão de ROTAM

PORTARIA N.° 001/2025-IPM/P2-1° BME

O COMANDANTE DO 1º BME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10º, alínea "a" do Decreto-Lei n.º 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e face ao Boletim de Ocorrência Policial n.º 00184/2025.100047-0, de 02 JAN 2025, e seus anexos, juntados à presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos trazidos à baila através do Boletim de Ocorrência Policial n.º 00184/2025.100047-0, que versam sobre ocorrência que houve a apresentação de um nacional por porte ilegal de arma de fogo e tráfico de entorpecentes, resultando, ainda, na lesão corporal sofrida por este, a partir de intervenção policial do 1° Batalhão de Missões Especiais.
- Art. 2º DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 39764 JEDSON DOS REIS LIMA, pertencente ao efetivo do 1º BME, como Encarregado das apurações referentes ao presente
- IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem: Art. 3° FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.
 - Art. 4° PUBLICAR a presente portaria em Boletim Interno da OPM. Providencie o P1;
 - Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Marabá, 8 de janeiro de 2025.

BRUNO IBIAPINA **TEIXEIRA** – MAJ QOPM RG 35467

Comandante do 1º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADSU N.º 2/2024 - 2ª SEÇÃO/2º BME

O COMANDANTE DO 2ª BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII c/c Art. 107 c/c Art. 111-A, § 1º, todos da Lei Ordinária n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624 de 15 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do memorando n.º 3 – PADSU n.º 2/2024 – SEÇÃO/2º BME, em que o 1º SGT PM RG 23616 ELEMAR LOCATELLI, do 2º BME, Presidente, no qual solicita o SOBRESTAMENTO dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado encontrar-se de afastado do serviço por dispensa médica, conforme conta em documento comprobatório descrito no Memorando n.º 002/2024 – P1/2º BME de 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de PADSU n.º 2/2024 – 2ª SEÇÃO/2º BME, por 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2025 e 13 de fevereiro de 2025, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim prejuízo ao PADSU em epígrafe. O Presidente deverá reiniciar os trabalhos referentes ao processo logo após o prazo estipulado nesta portaria. Caso haja necessidade de reiniciar os trabalhos antes do prazo, o Presidente deverá informar esta autoridade delegante;

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente portaria à Ajudância Geral, via e-mail, para PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO em formato PDF, com cópia em Libre Office. Encaminhar também, via PAE, uma via ao CorCME, conforme Mem. Circular n.º 05/2024 – CorCME. Providências à 2ª Seção/2º BME;

Art. 3º Esta portaria retroagirá seus efeitos na data de 15 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Providencie o Chefe do P-2.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 17 de janeiro de 2025.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319

Comandante da 2° BME

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO PORTARIA DE PADSU N.º 002/2025 – BPGDA

O Comandante do BPGDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 111-A, da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA); E considerando a publicação em Boletim Geral n.º 8. de 13/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), em face do CB PM RG 40102 JOSÉ PAULO VILHENA PEREIRA pertencente ao efetivo do BPGDA, por ter faltado a JRS, infringindo em tese o disciplinado no inciso L do Art 37 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), Infringindo ainda, em tese, os valores policiais militares e preceitos éticos dos incisos X e XVII do Art. 17. Configurando-se, em tese, em transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, podendo ser punido com até 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, conforme dispõe o Art. 50 inciso I, a da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2° **DESIGNAR** o SUBTEN PM RG 8646 MANUEL JOSÉ CARDOSO PEREIRA, do BPGDA, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o Art. 111 § 3° da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 4° **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2º Seção do BPGDA;

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. JOSIAS **ALVES** FILHO – MAJ QOPM 31133 Respondendo pelo Comando do BPGDA

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025-CPA

O COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (CPA), no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, e considerando que o 3º SGT PM RG 33851 ABRAÃO BENTES NEVES, Encarregado da Sindicância de Portaria n.º 002/2024-CPA, conforme exposto no Mem. n.º 03/2025/SIND, solicita sobrestamento dos trabalhos, em virtude de uma das testemunhas, o 3º SGT PM RG 37788 HEROILSON CAJADO DE SOUSA, está em gozo de licença especial e viajando no período de 03 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, conforme publicação de BG N.º 173, 20 SET de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria n.º 002/2024 - SIND/CPA, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2025;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria de Sobrestamento de SIND/CPA em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P2 do CPA;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025. ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA – CEL QOPM Comandante do CPA

• ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N.º 001/2025-18º BPM

O COMANDANTE DO 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB),

publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV;

Considerando o teor contido no relatório e solução de Sindicância de n.º 007/2024/18º BPM, anexo à presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 42560 GETÚLIO DE CASTRO DE SOUZA FILHO, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter em tese, no dia 05/10/2024, por volta das 18h, o militar em destaque, quando estava no balneário piscinão do Leonardo, situado na estrada do Pariçó, na Cidade de Monte Alegre, deixou de observar normas regulamentares na esfera de suas atribuições, no que tange à ingestão de bebida alcoólica e ao porte de arma de fogo, fato que culminou na subtração do material bélico pertencente à fazenda pública, cautelado ao referido militar. Incorrendo nos incisos XIX, XCII, XCIII, CVIII, CXVIII, GXLVIII do Art. 37, infringindo ainda os valores policiais militares do inciso X, XIII, XVII do Art. 17 e preceitos éticos contidos nos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18, todos da Lei n.º 6.833/06 (CEDPM). Constituindo-se, em tese, conforme § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, com possibilidade de ser sancionado administrativamente com até trinta dias de suspensão;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28128 NEURIMAR ARAUJO DE FREITAS, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;
- Art. 5º **PUBLICAR** em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção o 18º Batalhão de Polícia Militar;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre, 14 de janeiro de 2025.

PATRICK DOS SANTOS **SOUSA CAMPOS** – CAP QOPM RG 3639 Respondendo pelo Comando do 18º BPM

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS N.º 002/2022 - 3º BPM

REFERÊNCIA: Decisão Administrativa do PADS N.º 002/2022 – 3°BPM, publicada no Adit. BG nº 228 II de 09 DEZ 2024;

PRESIDENTE: 2° TEN QOAPM RG 29960 ADRIANO JORGE SOUSA DE MIRANDA;

RECORRENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS:

DEFENSOR: Dr. ROGÉRIO CORRÊA BORGES – OAB/PA 13.795.

O COMANDANTE DO 3º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o art. 26, inciso VII da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, considerando a decisão administrativa - PADS Nº 00822024 - 3ºBPM, de 26 de novembro de 2024, publicada no ADIT. Ao BG nº 228 II, de 09 DEZ 2024.

RESUMO DOS FATOS:

Ab initio, o Processo Administrativo foi iniciado com todos os requisitos legais e formais necessários, para que fosse considerado válido, legítimo e que todos os atos subsequentes fossem executados de forma transparente e conforme a legislação vigente, para apurar indícios de transgressão da disciplina Policial Militar, atribuído ao 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter em tese, faltado e não justificado o motivo da sua ausência, nas duas ocasiões em que foi apresentado ao Encarregado dos autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida -PARD, nos dias 04 e 07 de Abril de 2022, na sala da 3ª Seção do Quartel do 35º BPM. Transgredindo em tese, nos incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LVIII, do Art. 37, ferindo os valores e preceitos éticos Policial militar, previstos nos incisos X, XVII, XXIII do Art. 17 e nos incisos VII, XI e VIII do Art. 18, respectivamente, todos dispostos na Lei 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM). Constituindo-se em tese, nos termos do Art. 31, §3º, inciso II, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido com "SUSPENSÃO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS" conforme os ditames dos artigos 40-A e 50, inciso I, alínea "b" do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Considerando a Decisão Administrativa do PADS acima referenciado, que concluiu pela prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "MÉDIA", atribuída ao recorrente, decidindo sancioná-lo com 12 (onze) dias de SUSPENSÃO. Considerando que, inconformado com aquela decisão, o recorrente interpôs na data de 16 DEZ 2024, o pedido de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, com fulcro no Art. 144 do CEDPM/PA.

DA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

Antes de adentrar na análise fática/meritória dos argumentos recursais, há que se verificar preliminarmente se o recurso atende ou não a todos os pressupostos de admissibilidade (conhecimento) previstos em lei, e que estão elencados no Art. 142 da Lei nº 6833/2006 (CEDPM), abaixo transcrito:

"Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - Legitimidade para recorrer;

II - Interesse (prejuízo);

III - Tempestividade;

IV - Adequabilidade; "(grifo nosso).

O recurso foi interposto por requerimento da parte, o 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, que é parte legítima para recorrer, demonstrando interesse devido ao prejuízo causado pela decisão impugnada. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 5 dias, sendo registrado em 16/12/2024, dentro do período de 5 dias corridos após o termo de ciência em 12/12/2024, atendendo assim ao requisito da tempestividade.

Adiante verifica-se que o recurso interposto atende o previsto no Art. 143 e nas espécies de recursos previstas em seu parágrafo único. Vejamos:

"Art. 143. Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, e em seu parágrafo único disciplina:

Parágrafo único. São recursos disciplinares: I - Reconsideração de ato; (grifo nosso).

II - Recurso hierárquico."

O recurso protocolado atendeu tanto aos pressupostos exigidos nos incisos do Art. 142 do CEDPM, como a espécie de recurso a ser interposto, conforme Art. 143, parágrafo único, I, do CEDPM, de modo que conheço a presente Reconsideração de Ato.

DO PEDIDO RECURSAL:

Julgando-se prejudicado com a decisão, e conforme o Art. 144 da Lei Estadual n.º 6.833/2006 – CEDPM o acusado ingressou com o Recurso de Reconsideração de Ato, por meio do seu representante legal, aduzindo em síntese:

Preliminarmente, defende que a pena deve ser aplicada na forma do Parágrafo Único do Art. 40-A.

Portanto, o pedido da defesa do acusado, requer que seja a penalidade convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, com a permanência do Recorrente em serviço.

DA ANÁLISE RECURSAL:

Diante do acima exposto, passo ao julgamento monocrático do presente recurso de Reconsideração de Ato, com arrimo no art. 144, caput e §1º da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris:

"Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O

pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado **diretamente** à **autoridade recorrida**, por uma única vez." (grifei).

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA. O RECURSO, em sentido amplo, "consiste na oposição formal contra uma decisão, colimando o seu reexame e reforma". É sem dúvida um instrumento em que se manifestam princípios constitucionais basilares como o contraditório e a ampla defesa.

Assim sendo, surge o dever de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante da decisão impugnada. O recorrente requereu a revisão da decisão pedindo reconsideração de ato dentro do prazo, considerando-se satisfeitos os demais requisitos do §2º do Art.144.

O PEDIDO DA DEFESA do acusado, sustenta que a pena deve ser aplicada na forma do Parágrafo Único do Art. 40-A. Assim, a defesa requer que seja a penalidade convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, com a permanência do Recorrente em serviço.

Com relação ao pedido das alegações de defesa, o art. 40-A da lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in litteris, Código de Ética e Disciplina da PMPA, dispõem in verbis:

"Art. 40-A. suspensão consiste afastamento do policial militar do serviço, por prazo não superior a trinta dias, implicando desconto em folha de pagamento remuneração correspondente aos dias em que ficar afastado de suas atividades. Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% por (cinquenta cento) por remuneração, o que obrigará o policial militar a permanecer em serviço. (Grifo Nosso)."

Corroborando com a previsão acima, após análise, por parte deste COMANDO alusivo ao caso concreto, apela-se para o bom senso, no sentido de aplicar a punição nos termos disposto no Art. 40-A do CEDPM. Isso porque, verifica-se que NÃO consta na ficha disciplinar do 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, punições por fatos dessa natureza, consta nos autos que o acusado agiu em conformidade com o princípio da boa-fé, apresentando atestado médico legítimo, ainda que posteriormente, bem como, temos

na ficha funcional do militar, que seus ANTECEDENTES são favoráveis, possuindo 09 (nove) elogios individuais e 02 (oito) elogios coletivos, e está classificado com comportamento "EXCEPCIONAL" em seus registros funcionais. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34, sendo aplicável a ATENUANTE do inciso I do art. 35, e não havendo AGRAVANTES, conforme a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e pela Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Neste contexto, esta autoridade instauradora, mantém a primeira decisão de Transgressão Disciplinar de natureza MÉDIA, aplicando-o a punição de 12 (doze) DIAS DE SUSPENSÃO. Contudo, essa SUSPENSÃO será cumprida por meio de multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, com a permanência do Recorrente em serviço, conforme interesse da Administração Pública Militar.

Diante do acima exposto;

RESOLVE:

- 1. **CONHECER E DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de ato, interposto pelo 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, pertencentes ao efetivo do 3º BPM.
- 2. **CONVERTER EM MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, por conveniência para o serviço, a sanção disciplinar imposta nos termos da Decisão Administrativa. recorrida, que imputou ao recorrente 12 (doze) dias de SUSPENSÃO.
- 3. **ENCAMINHAR** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Decisão Administrativa, conforme determinação publicada no BG n° 003 de 04 JAN de 2024;
- 4. **CIENTIFICAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33804 RAFAEL GOMES FARIAS, pertencente ao efetivo do 3º BPM, sobre o teor desta Decisão Administrativa do Recurso de Reconsideração de Ato, para que no prazo legal, conforme preconiza o art. 145 c/c o art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, possa interpor o seu respectivo recurso, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). Providencie o P/2 do 3º BPM.
- 5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2022. Providencie a 2ª Seção.
- 6. **AGUARDAR** a interposição do recurso administrativo cabível, caso não for interposto de forma tempestiva, tomar medidas necessárias para a publicação de trânsito em julgado administrativo. Providencie a 2ª Seção 3º BPM. Providencie a 2ª seção do 3º BPM.
- 7. **ARQUIVAR** 1ª via dos autos na 2ª Seção do 3º BPM. Providencie a 2ª Seção 3º BPM. Providencie a 2ª seção do 3º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santarém, 15 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129 Comandante do 3º BPM

PORTARIA DE SIND N.º 002/2025/18° BPM

O RESP. PELO EXPEDIENTE ADM do 18° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 96 da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM/PA), transcrito do Aditamento ao BG nº 034 de 16 de FEV 2006, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM Nº 014/2024-18°PBM, a o qual segue em anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes no documento origem, sobre denúncia formalizada no BOPM ao norte referenciado, que versa sobre possível conduta arbitraria praticada por policial militar pertencente ao efetivo do 18º BPM, que em tese, no dia 14 de novembro de 2024, por voltas das 21hs, na PA 254, vila de km 11, rua da EMBRAPA, zona rural de Monte Alegre, durante atendimento de ocorrência, agrediu fisicamente o nacional, menor de idade, de iniciais C.G.L. com tapas no rosto, além de proferir xingamentos contra este.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 33783 MARCOS JUNIO ALMEIDA do 18º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre, 16 de janeiro de 2025.

PATRICK DOS SANTOS **SOUSA CAMPOS** – CAP QOPM RG 36394 RESP. PELO EXPEDIENTE ADM DO 18° BPM

SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIND N.º 005/2023-3º BPM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Protocolo Eletrônico nº 2023/205394 - Gabinete do Comando Geral, de 22 FEV 2023; Ofício nº. 08/2023 - Ouvidoria Agrária, datado de 17 FEV 2023; Ofício nº 022/2023-CDHDC/ALEPA, de 16 FEV 2022 e seus anexos acostados à presente Portaria.

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, concernentes à desocupação da área denominada COMUNIDADE DO

PAJUÇARA, na qual era ocupada por 150 famílias, envolvendo em tese, policiais militares, acompanhados de advogada e o pretenso dono da área, que junto expulsaram as famílias, sob violência, tiros de elastômero e queima das casas dos ocupantes com todos os seus pertences. Conforme depreende-se nos documentos anexados à presente Portaria. Fato ocorrido, no Bairro União, s/nº, Comunidade Pajuçara, no dia 04 de fevereiro de 2023, neste município de Santarém/PA.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade, do livre convencimento motivado:

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, após analisado os autos, concluir que não há indícios de crime comum e nem transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos a policiais militares, por inexistirem provas suficientes e satisfatórias que apontem quaisquer autoria e materialidade da participação efetiva de policiais militares concernentes à desocupação forcada no Bairro União. s/nº, na área denominada Comunidade do Pajuçara, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2023, no município de Santarém/PA. Uma vez que, as testemunhas inquiridas são uníssonas em afirmar que não identificaram policiais militares envolvidos na ocorrência referida. (fls.046 a 048: 086 a 118), bem como, há conformidade à resposta ao Protocolo E-2024/2532481, em cumprimento das diligências solicitadas nos autos do procedimento referentes à Perícia de Constatação Munições e Acessórios nº 2023.04.000096-BAL, realizadas em 01(um) Estojo, calibre 12, marca CBC, a qual constatou que a munição periciada não pertence a carga deste Batalhão, (fls.179-170). Que após o recebimento da ocorrência via Núcleo Integrado de Operações Policiais - NIOP, e repassada às quarnicões de servico sob o comando do oficial de Dia do 3º BPM, deslocaram-se até o local dos fatos e adotaram as medidas preventivas para dirimir o conflito, realizaram as diligências para localizar e prender os possíveis agressores, mas foi sem êxito devido o terreno ser de grande dimensão e com vasta vegetação, as vítimas foram orientadas e encaminhadas à delegacia de Polícia Civil para registrar o Boletim de Ocorrência. Neste contexto, tem-se que em relação ao atendimento da ocorrência no dia dos fatos, verificou-se que as quarnições de serviços adotaram dentro dos limites da legalidade e não cometeram excessos nos atos praticados durante o atendimento da ocorrência descrita no âmbito desta sindicância.
- 3. **ENCAMINHAR** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 3º BPM;
- 4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Portaria de SIND Nº 005/2023 -3ºBPM. Providencie a 2ª Seção do 3º BPM;
- 5. **ENCAMINHAR** via digitalizada dos Autos do presente procedimento, homologada, ao Excelentíssimo Sr. Comandante Geral da PMPA. Providencie a 2ª Seção do 3º BPM;
- ARQUIVAR os autos desta Sindicância na 2ª Seção do Batalhão. Providencie a 2ª Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santarém, 9 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 31129

Comandante do 3º BPM

SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIND N.º 006/2024-3º BPM.

SINDICANTE: 2º SGT QPMP-0 RG 28364 FRANCISCO XAVIER SOUZA JÚNIOR SINDICADO: CB QPMP-0 RG 42498 DANIEL FIGUEIRA BARROS .

DOCUMENTO DE ORIGEM: Parte 001/2024, firmada pelo CB QOPM RG 42498 DANIEL FIGUEIRA BARROS, datada de 11/06/2024; Boletim de Ocorrência Policial nº 00514/2024.100116-4, datado de 10/06/2024.

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder com o fito de apurar as circunstâncias dos fatos noticiados nos documentos de origem, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 3° BPM, que versa sobre o extravio de Identidade Militar. Fato este ocorrido no dia 04 de junho de 2024, por volta das 15h00min, na Rodovia Everaldo Martins, no Trajeto Santarém-Alter do Chão, CEP 68060-070, no município de Santarém/PA..

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade, do livre convencimento motivado. **RESOLVE**:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão apresentada pelo Encarregado da Sindicância em seu relatório (fls. 013), de que, a partir dos fatos apurados, não houve a prática de qualquer crime ou transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída ao Sindicado, pertencente ao efetivo do 3º BPM. Isso porque o policial militar em questão tomou todas as medidas necessárias, como comunicar seu comandante imediato por meio de Parte e registrar o Boletim de Ocorrência Policial. Dessa forma, a conduta do policial está em conformidade com as disposições do Código de Ética e Disciplina da PMPA, bem como, em plena consonância com a determinação estabelecida no BG nº 038, de 27 de fevereiro de 2015.
- 2. **ENCAMINHAR** a presente solução à Ajudância Geral da PMPA, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a 2ª Seção do 3º BPM;
- 3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Portaria de SIND Nº 006/2024 -3ºBPM. Providencie a 2ª Secão:
- 4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos desta Sindicância na 2ª Seção do Batalhão. Providencie a 2ª Seção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santarém, 8 de janeiro de 2025.

JOSELDE FREITAS BARBOSÁ – TEN CEL QOPM RG 31129 Comandante do 3º BPM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOAPM RG 28084 RAIMUNDO **LEZIR** ROCHA NUNES, encarregado da Portaria de IPM nº 004/2024-3º BPM de 04 de julho de 2024, publicado em B.G nº 128 II, de 08 JUL 24, com fulcro no art.11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969, informa que designou o 2º SGT QPMP-0 RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do efetivo do 3º

BPM, para servir de Escrivão do procedimento do qual é Encarregado, conforme Mem. nº 001/2025 - IPM, datado do dia 08 de janeiro de 2025 (N° do Protocolo: 2025/2031421).

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III
 DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO HIERÁRQUICO

PROCESSO: PADS N° 008/ 2023 – 5° BPM, DE 11.08.2023.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 21773 AMADEU XAVIER DO NASCIMENTO, do 5° BPM; RECORRENTE: 2° SGT PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, do 5° BPM; DEFENSOR: Dr. JORGE WYLKER CARVALHO DE CASTRO - OAB/PA n° 25138;

O COMANDANTE DO CPR 3, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.10, § 1º c/c. art. 11, III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art. 27, inciso III da Lei Estadual no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e em especial o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Ab initio, o processo foi instaurado através da portaria nº 008/ 2023 - 5º BPM, para apurar a transgressão da disciplina praticada pelo policial militar, o 2º SGT PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, do 5º BPM, por em tese, faltado o serviço para o qual estava indevidamente escalado, bem como deixado de participar a tempo a impossibilidade de montar o serviço, no dia 24 de junho de 2023, configura-se a inobservância dos seguintes dispositivos da LEI: inciso X do Art. 17, inciso XVIII do Art. 18 e os incisos XXVIII e L do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006). Constituindo-se em transgressão de natureza "MÉDIA". Decidindo por sancionar a acusado, com 11 (onze) dias de suspensão;

Considerando que, o defensor irresignado com a decisão interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, requereu o recorrente que receba, conheça e dê provimento as razões trazidas no referido recurso, determinando-se sua juntada aos autos, a fim que seja decidido pela não tipificação da transgressão disciplinar ora imputada ao acusado e absolvição do mesmo. O TEN CEL QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, Comandante do 5º BPM/ Castanhal, decidiu por conhecer e prover parcialmente, reduzindo a punição imposta, de 11 (onze) dias de suspensão para 06 (seis) dias de suspensão, bem como reclassificou a transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" para "LEVE":

Considerando que o recorrente, por meio de seu Defensor ingressou com Recurso Hierárquico no dia 23 de dezembro de 2024, pediu em peça recursal que seja:

Concedido a absolvição do acusado, pela apresentação dos motivos plenamente plausíveis descaracterizando, por consequinte, a prática de transgressão da disciplina;

Que a punição seja transformada em outra menos rigorosa, como a de Repreensão; Ao analisar o referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 008/ 2023 – 5º BPM, de 11 de agosto de 2023, ficou comprovado nos Autos que o policial militar, no dia 24 de junho de 2023, faltou ao serviço na Operação "1º Castanhal Junino Sustentável", no Parque de exposição Pedro Coelho da Mota, na Cidade de Castanhal, para o qual estava devidamente escalado, deixando de observar normas que regulamentam essa instituição, contrariando e ferindo normas emanadas pelo Órgão diretor;

RESOLVE:

- 1. **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, do 5º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;
- 2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico visto que a conduta descrita na Decisão Administrativa que proveu parcialmente a punição disciplinar aplicada, ora recorrida, está em consonância com os elementos probatórios constantes nos autos, em razão do Acusado ter praticado o ato, não deixando qualquer dúvida da prática da Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", em desfavor do 2º SGT PM RG 24590 GERSON XAVIER DO NASCIMENTO, do 5º BPM;
- 3. **DECIDO**, desta forma **MANTER** a punição imposta para o quantum de 06 (seis) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de punição imposta. Tome conhecimento e providências, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia ao 5º BPM, bem como, DAR cumprimento a referida punição, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;
 - 4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da PMPA.
- 5. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 008/ 2023 5° BPM, e arquivá-los no Cartório do 5° BPM. Providencie o Comando do 5° BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Castanhal, 13 de janeiro de 2025.

MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA **REBÊLO** - CEL QOPM RG 23127

Comandante do CPR III

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V

SEM REGISTRO

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, incisos LIV e LV, face ao despacho na Parte do Livro do Oficial de Dia: Partes n.º 411, 412, 413, 416, 419 e 420 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 41625 BRENO BRAGA NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter faltado ao serviço no expediente administrativo, nos dias 18, 19, 20, 23, 26 e 27 de dezembro de 2024, para o qual estava devidamente escalado, sem ter comunicado a quem de direito o motivo de suas faltas. Desta forma, contrariando, em tese, aos incisos IV, VII e XI do Art. 18, incurso nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L do Art. 37, tudo do CEDPM; caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**GRAVE**", nos termos do §2º, incisos III e V do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de suspensão.

Art. 2º **DESIGNAR** como Presidente do PADS o 3º SGT QPMP-0 RG 37218 RONEY FRANCISCO PIMENTEL DE SOUSA CRUZ, delegando-a para esse fim as atribuições militares que me competem.

Árt. 3º **FIXÁR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, se justificadamente for necessário.

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria à Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º **REMETER** cópia da presente Portaria a CorCPR VI. Providencie o Chefe da 2^a Seção.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paragominas, 14 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL **BANDEIRA** – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo Comando do 19º BPM

PORTARIA DE PADS N.º 002/2025 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

O Comandante do 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, incisos LIV e LV, face ao despacho na Parte do Livro do Oficial de Dia: Partes nº 002, 003, 006 e 007 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB QPMP-0 RG 41625 BRENO BRAGA NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 19º BPM, por ter faltado ao serviço no expediente administrativo, nos dias 02, 03, 06 e 07 de janeiro de 2025, para o qual estava devidamente escalado, sem ter comunicado a quem de direito o motivo de suas faltas. Desta forma, contrariando, em tese, aos incisos IV, VII e XI do Art. 18, incurso nos incisos XX, XXIV, XXVIII e L do Art. 37, tudo do CEDPM; caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do §2º, incisos III e V do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de suspensão.

Art. 2º **DESIGNAR** como Presidente do PADS o 1º SGT QPMP-0 RG 21572 LAERCIO JUNIOR SANTOS SANTANA, delegando-a para esse fim as atribuições militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, se justificadamente for necessário.

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta Portaria à Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º **REMETER** cópia da presente Portaria a CorCPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paragominas, 14 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo Comando do 19º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PORTARIA N.º 012/2022 – 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Comando do 19º BPM, através da Portaria n.º 12 – 2ª Seção/19º BPM, de 06 de abril de 2022, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 34574 VALMIR GONÇALVES DE ABREU FILHO do 19º BPM, que teve como objetivo de apurar em que circunstâncias, o CB PM RG 37003 SANDERSON TIAGO CORRÊA, teve sua carteira de identidade funcional e a autorização para uso de arma de fogo pertencente a carga da PMPA extraviadas.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado e decidir que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 37003 SANDERSON TIAGO CORRÊA, pertencente ao efetivo do 19º BPM, uma vez que não ficou comprovado nos autos que o militar deu causa ou contribuiu para o ocorrido.

- 2. **ENCAMINHAR** cópia da presente Solução à Ajudância Geral para fins de Publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Chefe da 2ª Seção.
- REMETER cópia da presente solução a CorCPR-VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção.
- 4. **ARQUIVAR** os Autos, conforme Recomendação Administrativa da Corregedoria Geral da PMPA, publicada no Boletim Geral n.º 50 de 14 MAR 19, pág. 49 e 50. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Paragominas, 9 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo Comando do 19º BPM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR PORTARIA N.º 019/ 2022 - 2ª SEÇÃO/ 19º BPM

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Comando do 19º BPM, através da Portaria n.º 19 – 2ª Seção/19º BPM, de 01 de agosto de 2022, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 24380 LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 19º BPM, que teve como objetivo apurar em que circunstâncias, o 3º SGT PM RG 35033 JOSÉ EVANDRO GOMES DAMASCENO, teve sua carteira de identidade funcional e a autorização para uso de arma de fogo pertencente a carga da PMPA extraviadas.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado e decidir que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime militar ou de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 35033 JOSÉ EVANDRO GOMES DAMASCENO, pertencente ao efetivo do 19º BPM, uma vez que não ficou comprovado nos autos que o militar deu causa ou contribuiu para o ocorrido.
- 2. **ENCAMINHAR** cópia da presente Solução à Ajudância Geral para fins de Publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Chefe da 2ª Seção.
- 3. **REMETER** cópia da presente solução a CorCPR-VI. Providencie o Chefe da 2ª Secão.
- 4. **ARQUIVAR** os Autos, conforme Recomendação Administrativa da Corregedoria Geral da PMPA, publicada no Boletim Geral n.º 50 de 14 MAR 19, pág. 49 e 50. Providencie o Chefe da 2ª Secão.

Paragominas, 09 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA – MAJ QOPM RG 32518 Respondendo pelo Comando do 19º BPM

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº. 009/2024 – 2ª SEÇÃO – 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

Policiais Militares mandadas Das averiguações proceder pelo MAJ QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, Comandante da 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - Capitão Poço, através da Portaria de Sindicância nº. 009/2024/SIND-2ª Seção-10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, de 10 de dezembro de 2024, publicado em B.I.S nº 034 de 1 de dezembro de 2024 e ADIT ao BG nº 238 I de 23 de dezembro de 2024, que teve como sindicante o 3º SGT PM RG 38265 ANTONIO ALTOBELLE RODRIGUES DA SILVA, da 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, com o escopo de apurar as circunstâncias em que se deu o fato contido no BOP nº 00185/2024.101598-4, que versa sobre o sinistro ocorrido na VTR HILUX, 00-0025, PLACA: QDY1E51, conduzida pelo CB PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUCAS DE SOUSA, o qual relata que o protetor da caixa de macha da citada VTR amassou na estrada após passar em uma poça d'água.

RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com o Encarregado da sindicância, visto que diante do que foi apurado, que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA E NEM CRIME MILITAR por parte do militar CB PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, pertencente ao efetivo da 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR Capitão Poço, no fato ocorrido no dia 02/10/2024 durante rondas pelos ramais a VTR HILUX, 00-0025, PLACA: QDY1E51, conduzida pelo CB PM RG 42636 ERBERSON RAMON REBOUÇAS DE SOUSA, passou por uma poça D'água e devido a isso o protetor da caixa de macha da citada VTR danificou. Que o ocorrido não foi provocado com DOLO ou CULPA, portanto vindo a ser um CASO FORTUITO.
- 2 PUBLICAR a presente homologação, em Boletim Interno Semanal. Providencie o P/1;
- 3 **ENVIAR** 01 (uma) cópia da presente homologação a Ajudância Geral para publicação em BG. Providencie o P/2;
- 4 ENVIAR 01 (uma) cópia da presente Portaria e homologação ao Almoxarifado Central . Providencie o P/2;
- 5 **ARQUIVAR** 01 (uma) cópia dos Autos da presente Sindicância na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o P/2.

Capitão Poço, 15 de janeiro 2025. ELSON SOUSA **RODRIGUES** – MAJ QOPM RG 34712 Comandante da 10^a CIPM

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº. 010/2024 - 2ª SEÇÃO - 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR

proceder averiguações Policiais Militares mandadas Das pelo MAJ QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES. Comandante da 10ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR - Capitão Poço, através da Portaria de Sindicância nº. 010/2024/SIND-2ª Secão - 10ª CIPM, de 10 de dezembro de 2024, publicado em B.I.S nº 034 de 1 de dezembro de 2024 e ADIT ao BG nº 238 I de 23 de dezembro de 2024, que teve como sindicante o 3º SGT QPMP-0 RG 36395 PAULO GUILHERME DE SOUZA PARAGUASSÚ, da 10ª CIPM, com o escopo de apurar as circunstâncias em que se deu o fato contido no BOP nº 00190/2024.100703-3, que versa sobre o sinistro ocorrido na VTR HILUX, 07-0033, PLACA: SZD4E10, conduzida pelo SD PM RG 45164 THIAGO DA CONCEICAO BARRADAS, o qual relatou que no dia 29/11/2024, por volta das 11h00 ao se deslocar para atender uma ocorrência na PA- 124, Município de Ourém, próximo a localidade LIMÃO, a tampa traseira da citada VTR veio a cair e que ao recuperar, observou que a tampa se encontrava com algumas avarias devido à queda.

RESOLVE:

- 1 **CONCORDAR** com o Encarregado da sindicância, visto que diante do que foi apurado, que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA E NEM CRIME MILITAR por parte do militar SD PM RG 45164 THIAGO DA CONCEICAO BARRADAS, pertencente ao efetivo da 10ª CIPM Capitão Poço, no fato ocorrido no dia 29/11/2024 durante rondas se deslocar para atender uma ocorrência na PA- 124, Município de Ourém, próximo a localidade LIMÃO, a tampa traseira da citada VTR veio a cair e que ao recuperar, observou que a tampa se encontrava com algumas avarias devido à queda. Que o ocorrido não foi provocado com DOLO ou CULPA, portanto vindo a ser um CASO FORTUITO.
- 2 PUBLICAR a presente homologação, em Boletim Interno Semanal. Providencie o P/1;
- 3 **ENVIAR** 01 (uma) cópia da presente homologação a Ajudância Geral para publicação em BG. Providencie o P/2;
- 4 ENVIAR 01 (uma) cópia da presente Portaria e homologação ao Almoxarifado Central. Providencie o P/2;
- 5 **ARQUIVAR** 01 (uma) cópia dos Autos da presente Sindicância na 2ª Seção desta Unidade. Providencie o P/2.

Capitão Poço, 15 de janeiro 2025. ELSON SOUSA **RODRIGUES** – MAJ QOPM RG 34712 Comandante da 10^a CIPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII.
- SEM REGISTRO

ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/2025 - 47º BPM

O COMANDANTE DO 47º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 26 e 93 da Lei Estadual n.º 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA–CEDPMPA), observados os preceitos do art. 5º da Constituição Federal de 1988; e

Considerando a Portaria de PADS de n.º 007/2024 - 47º BPM, publicada no Adit. ao BG n.º 205 II, de 04 de novembro de 2024, bem como o Ofício n.º 003/2025 - PADS.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 007/2024 - 47º BPM, por 30 (trinta) dias, a contar de 07 JAN 2025 a 03 FEV 2025, visto que a testemunha (CB PM RG 42275 ANDRÉ DIAS FERREIRA, efetivo do 31º BPM) encontra-se em gozo de férias durante o mês de fevereiro do presente ano, o que inviabiliza a continuidade do processo durante este período.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito providências à AJG. Providencie o P2.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Moju, 8 de janeiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO MORÁÉS LOBATO – TEN CEL QOPM RG 24988 Comandante do 47° BPM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREDADO DE IPM

Ref: Portaria de IPM nº 001/2025 – 14º BPM/CPR IX.

O COMANDANTE DO 14º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7o, alínea "h" do Decreto Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar); Art. 2o, § 1º c/c Art. 5º, II da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares).

Considerando que foi instaurado o Inquérito Policial Militar (IPM) de Portaria nº 001/2025 – 14º BPM, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento, o 1º TEN QOPM RG 42.765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, do 14º BPM.

Considerando que o referido Oficial será apresentado no dia 13/01/2025 no BPA para continuação das instruções da I Capacitação de Direção Policial Militar.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 40.662 FILIPE RICARDO CASTRO DA SILVA, do 14º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido Procedimento, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 42765 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º **REMETER** cópia da presente Portaria à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, conforme determinação publicada no BG Nº 003, de janeiro de 2024. Providencie o P/2;

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barcarena, 10 de janeiro de 2025.

ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 33.458 Comandante do 14º BPM

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2025-P2/32º BPM. PROCESSO RELACIONADO AO DEVER DE INFORMAR Nº 110/2024/P2-32º BPM

- 1- **IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO**: CB PM RG 39.916 JOSÉ **S**MITH **DIAS** DE OLIVEIRA, exerce suas atividades laborais no 100° PPD de Vila do Carmo 32° BPM-1ª CIA.
- 2 AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: TEN CEL QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR.

3 -TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 01: 3º SGT PM RG 33.410 ODILÉIO TAVARES BORGES.

TESTEMUNHA 02: 3° SGT PM RG 38761 KLAYTON CARNEIRO PANTOJA.

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM (x) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ()

- 5 **FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO**: O militar chegou atrasado para assumir o serviço de patrulheiro da VTR 3204 na Sede do 32º BPM para o qual estava devidamente escalado no dia 23/11/2024.
- 6 DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: incisos XXIV e L do art. 37 da Lei nº 6.833/2006.
- 7-DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: cumprimento de 1 (uma) escala extra de serviço, com fulcro no art. 77-E, §5°, inciso V da Lei n° 6.833/06. O referido militar foi escalado na domingueira no dia 12/12/2024, das 20h às 01h30min na praça da cultura de Cametá.
- 8 O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: No prazo de 30 dias.
- 9 A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: O Fiscal ou Oficial de dia do efetivo do 32º BPM.
- 10 AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDU-TA:

Abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar transgressão de natureza média.

11-INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM () NÃO (x)

- 12 DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC
- O Policial Militar ajustado declara, ainda:
- I estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;
- II não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e III não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.
- 13-OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES.

Cametá, 13 de janeiro de 2025.

CB PM RG 39916 JOSÉ **S**MITH **DIAS** DE OLIVEIRA
AJUSTADO

TEN CEL QOPM RG 29172 WAGNER **SALES** CABRAL JÚNIOR.
AUTORIDADE CELEBRANTE

3° SGT PM RG 33410 ODILÉIO **TAVARES** BORGES.
TESTEMUNHA 01

3° SGT PM RG 38761 KLAYTON CARNEIRO **PANTOJA**.
TESTEMUNHA 02

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI
 DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 007/2024 8º BPM

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 44.508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA. ACUSADO: 2° SGT PM RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA DEFENSOR: 2° TEN QOAPM RG 24.265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comandante do 8º BPM, através da Portaria de PADS nº 007/2024 – P2/8º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que o 2º SGT PM RG 20318 **JAISSON** RAIMUNDO RODRGUES CORREA, o qual se ausentou do serviço sem a devida autorização e deliberação superior, permanecendo este fora do serviço entre as 23:59 do dia 20 de março até às 02:20 do dia 21 de março de 2024. Tendo em tese, infringido com sua conduta os incisos LV, e LXI do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** e Art. 195 do Código Penal Militar, crime militar, podendo ser punido com até um ano de **DETENÇÃO**.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA Nº 007/2024 - P2/8º BPM - 2º TEN QOPM RG 44.508 JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA.

2º SGT RR RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORREA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 007/2024 – PADS – P2/8ºBPM, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, através de seu defensor Ad hoc, que esta subscreve, apresentar as **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fulcro no art. 5º, LV, da Constituição Federal e no art. 103, III, da Lei n. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, conforme as razões a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa escrita é tempestiva, vez que o prazo para interposição das alegações finais é de 3 (três) dias, nos termos do art. 103, inciso III, Lei Estadual nº 6.833/06, assim, o prazo para a apresentação passou a contar a partir do primeiro dia útil após

ciência do termo de vistas aos autos, respeitando o disposto no art. 108, inciso III da Lei nº 9161/2021, bem como o previsto no art. 83 da Lei nº 8.972/20.

Art. 108. Citado o acusado, o presidente deverá:

I - adotar as providências necessárias à coleta de provas e instrução do processo;

 II - intimar o acusado para qualificação e interrogatório; e
 III - conceder o prazo de três dias para defesa escrita, mediante termo de vista dos autos ao acusado.

Art.83. Os prazos contam-se em dias úteis e começam a correr a partir da data da certificação oficial, excluindo-se a contagem do dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Assim, tendo o prazo iniciado no dia 30/10/2024 (quarta-feira), encerra-se no dia 01/11/2024 (sexta-feira), portanto, tempestivo.

II - DA ACUSAÇÃO

Fora instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar as circunstâncias em que o 2º SGT PM RG 20318 **JAISSON** RAIMUNDO RODRGUES CORREA, o qual se ausentou do serviço sem a devida autorização e deliberação superior, permanecendo este fora do serviço entre as 23:59 do dia 20 de março até às 02:20 do dia 21 de março de 2024. Tendo em tese, infringido com sua conduta os incisos LV, e LXI do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**GRAVE**", podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de **SUSPENSÃO** e Art. 195 do Código Penal Militar, crime militar, podendo ser punido com até um ano de **DETENÇÃO**.

Contudo, tal acusação não merece prosperar, vez que não houve indícios de transgressão disciplinar, por não haver se quer o cometimento da suposta acusação, devendo o acusado ser absolvido, conforme passará a expor.

III - DA VERDADE REAL DOS FATOS

Nobre Presidente, importante se faz trazer a verdade real dos fatos, na certeza de que Vossa Senhoria, após valorar todas as provas colhidas nos autos e por meio do livre convencimento motivado, conclua pela total improcedência das acusações ora em apuração, evitando-se, assim, que a injustiça seja cometida em face deste policial militar.

Conforme se depreende da realidade fática dos acontecimentos, a verdade é que não houve, por parte do militar, qualquer cometimento de crime ou de transgressão disciplinar de quaisquer dos incisos previstos no CEDPM, segundo será comprovado.

Pois bem llustre Presidente, deve ser levado em consideração tais informações, pois não podemos deixar que um único fato isolado manche a reputação do policial militar e lhe seja aplicada qualquer sanção.

Assim sendo, Nobre Julgador, o policial militar **NÃO** cometeu nenhum crime ou transgressão disciplinar ou até mesmo agiu com desrespeito à Corporação.

Torna-se de suma e extrema importância ressaltar, ainda, que o Recorrente sempre foi um policial militar exemplar e cumpridor de suas obrigações, portanto, NÃO MERECE SER INJUSTICADO e tão pouco merece ser punido com qualquer tipo de sanção.

IV - DO MÉRITO

IV.1 - DA ABSOLVIÇÃO EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO"

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, LVII, consagra o princípio da presunção de inocência, dispondo que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória", destacando a garantia do devido processo legal, visando à tutela da liberdade pessoal.

Ainda, o art. 8°, I, do Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado em nosso ordenamento jurídico (art. 5°, § 2° da CF/88 - Decreto Executivo 678/1992 e Decreto Legislativo 27/1992), reafirma em sua real dimensão o princípio da presunção da inocência, in verbis: "toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa".

Partindo do pressuposto de que não houve crime, não se pode aqui discutir sobre a hipótese de indícios de autoria, nem mesmo prova da materialidade, e ainda, mesmo que assim fosse, a fragilidade das provas carreadas no procedimento administrativo não são suficientes para ensejar mero indício de autoria.

Para que fique comprovada qualquer prática de transgressão da disciplina deve o processo disciplinar estar instruído com meios probantes cuja finalidade é o convencimento do julgador acerca da certeza se a infração funcional foi praticada e possa assim fazer seu juízo de valor sobre o caso.

Em linha, citamos alguns, de vários julgados:

PROVA - Existência de indícios de autoria - Condenação - Impossibilidade: Indícios de autoria são insuficientes a embasar édito de condenação, mister que se produza prova inconcussa, não bastando sequer alta probabilidade, sendo certo que estando o ânimo do Julgador visitado por dúvida razoável, outra decisão, que não a absolutória, não há que ser emanada, posto que o Processo Penal lida com um dos bens maiores do individuo: a liberdade. (Apelação nº (.275.247/2 – São Paulo - 5a Câmara - Rei. Desembargador MAPJANO SIQUEIRA - 12/12/2001 - M. V. TACrim - Ementário nº 30, JUNHO/2002, pág. 24)

Explícito que o princípio da presunção de inocência e do *in dubio pro reo* encontram guarida no art. 5° da Constituição Federal, sendo cláusula pétrea, o que demonstra sua superioridade e relevância para o Estado Democrático de Direito, devendo servir de baliza permanente na aplicação da lei. O sistema penal se assenta, como é cediço, na presunção de inocência do réu. Assim sendo, para a condenação do Recorrente a prova há de ser plena e convincente, ao passo que *para a absolvição basta a dúvida*, consagrando-se o princípio do *in dúbio pro reo*, contido no art. 439, alínea e, do CPPM.

Com efeito, não se pode presumir a culpa. Ela precisa ficar provada acima de qualquer dúvida, baseada em prova concreta e induvidosa, **não podendo o agente ser condenado por deduções, ilações ou presunções**, pois, como já fora dito, a condenação não pode ser ditada por um juízo de probabilidade. Tem que estar escudada em elementos que convençam a culpa do acusado pelo evento de forma indiscutível.

Destarte, diante do fraco conjunto probatório produzido pela acusação e por não haverem provas seguras para condenação, a ABSOLVIÇÃO é medida JUSTA. O acusador deve provar a realização do fato, portanto, cabe a prova àquele que a alega, não ao que nega – fatos não comprovados pelo órgão acusador.

Não merece prosperar a acusação de prática de transgressão contra os valores e preceitos éticos policial militar, visto que o acusado se quer praticou a conduta ora ele imputada. Ao longo de toda sua carreira, sempre agiu com profissionalismo, honestidade, em respeito à comunidade estadual.

Como militar, sempre preservou o bem-estar comum, em prol do interesse público, cumprindo e fazendo cumprir as atribuições legalmente definidas, exercendo suas funções com integridade, probidade e equilíbrio, fiel na vida policial-militar, com respeito e decoro, considerando a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos, zelando pelo bom nome da Polícia Militar.

Assim, não deve Vossa Senhoria se influenciar sobre o instinto acusatório, sendo a absolvição do acusado, nos termos do art. 439, alínea e, do CPPM, a medida JUSTA, visto não existirem provas suficientes e robustas para a condenação do Recorrente.

Frente a tudo que aqui fora elencado, restou indubitavelmente demonstrado que não há indícios de transgressão disciplinar cometida pelo 2º SGT RR PM RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRGUES CORRÊA, pelo que pugna pelo arquivamento do presente PADS, sem que seja imputada qualquer penalidade ao mesmo, vez que não feriu nenhum preceito ético ou moral dessa secular Instituição Militar.

IV.2 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO

Considerando a robusta comprovação da inexistência do fato, tem-se aqui uma análise apenas por mera formalidade, vez que a ABSOLVIÇÃO é a medida que se espera, todavia deve ser verificada a necessidade de desclassificação da transgressão disciplinar, caso V. S^a. possua entendimento diverso, desde já, salienta que tais devem ser consideradas de natureza **LEVE ou MÉDIA**, senão vejamos:

Pressupostos para a classificação:

Art. 31 – As transgressões disciplinares serão classificadas observando-se o seguinte:

§ 1º De natureza "leve", quando constituírem atos que por suas consequências não resultem em grandes prejuízos ou transtornos:

I - ao serviço policial-militar;

II - à Administração pública.

§ 2º De natureza "Grave", quando constituírem atos que: I – sejam atentatórios aos direitos humanos fundamentais;

II – sejam atentatórios às instituições ou ao estado;

III – afetem o sentimento do dever, a honra pessoal, o decoro da classe;

IV – atentem contra a moralidade pública;

V – gerem grande transtorno ao andamento do serviço;

VI – também sejam definidos como crime;

VII – causem grave prejuízo material à Administração

§ 3º A transgressão será considerada de natureza "Média" quando não se enquadrar nas hipóteses dos parágrafos anteriores.

Assim, conforme exposto, não há que se falar em transgressão disciplinar, uma vez que o suposto fato em apuração não constitui nenhum dos atos dispostos no § 2º do dispositivo supracitado.

Deste modo, requer-se, caso não entenda pela ABSOLVIÇÃO e reconhecendo a prática de transgressão, seja esta considerada de natureza **LEVE ou MÉDIA**, por medida de direito que de justica se reveste.

V - DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Passaremos agora a uma discussão, apenas na remota possibilidade de haver uma possível condenação, o que de fato não se espera, salientamos que para o julgamento das transgressões, deve ser levado em consideração as seguintes condições, previstas no art. 32, da Lei 6.833/2006 do CEDPMPA:

Art. 32. O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram; e

IV - as consequências que dela possam advir.

É salutar que esta análise leve em consideração todas estas situações, para não atribuir um maior prejuízo, além do que o acusado já fora exposto.

Deve-se atentar ainda, às causas atenuantes, no momento da dosimetria de uma possível punição, levando em consideração a relevância do militar para a tropa e ainda, dos seus bons serviços prestados à Instituição, prevista no artigo 35 e 50 da Lei 6.833/2006:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I - Bom comportamento;

II - Relevância de serviços prestados;

Limites das punições disciplinares

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

- I a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:
 - a) de repreensão até dez dias de suspensão para transgressão leve;

II - a punição deve ser dosada proporcionalmente quando ocorrerem circunstâncias atenuantes a agravantes;

III - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;

Desse modo, há de se levar em consideração as circunstâncias atenuantes dos incisos I e II do art. 35 do CEDPMPA, na qual o defendente se enquadra devidamente, pois se encontra no comportamento disciplinar **EXCEPCIONAL** e possui diversos elogios.

Ademais, o pedido principal desta defesa é a ABSOLVIÇÃO do 2º SGT RR PM RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA, por inexistência do fato que fora atribuído ao mesmo, logo, incapaz de ensejar uma punição.

A lei federal nº 13.967/2019, é cristalina sobre as punições de militares informando como devem ocorrer, vejamos:

Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, específicar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os sequintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - legalidade:

III - presunção de inocência;

IV - devido processo legal;

V - contraditório e ampla defesa;

VI - razoabilidade e proporcionalidade;

VII - vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.

A lei federal é clara, no sentido de que todos os procedimentos administrativos disciplinares devem cumprir os requisitos acima informados, e ainda, com grifo nosso, aqueles que entendemos convenientes ao caso em questão, devendo ser aplicado os **princípios de razoabilidade e proporcionalidade**, somente na remota hipótese de aplicação de punição, o que de fato não se espera.

Assim, caso entenda pela necessidade de aplicação de punição, REQUER que sejam considerados os princípios dispostos no art. 18 da referida lei, aplicando a penalidade mais branda possível, qual seja, a REPREENSÃO, utilizando também como fundamento os arts. 39, inciso I e art. 40 do CEDPMPA:

Art. 39. As punições disciplinares a que estão sujeitos os policiais militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - repreensão;

Art 40. Repreensão é a punição mais branda que, publicada em boletim e lançada nos assentamentos, não priva o punido da liberdade

Assim, diante das presentes razões, a defesa tem certeza de que este Nobre Presidente, como bom cumpridor dos preceitos éticos e valores da Polícia Militar, irá concluir pela ABSOLVIÇÃO do acusado, evitando-se, assim, que a injustiça seja cometida contra o militar, cuja consequência refletirá na sua carreira e no sustento familiar do mesmo.

VI - DOS PEDIDOS

Ex Positis, requer de Vossa Senhoria, com JUSTIÇA e IMPARCIALIDADE, que seja dada a devida receptividade aos argumentos aqui apresentados, bem como, que:

- a) Receba, conheça e dê provimento às razões trazidas nesta DEFESA ESCRITA, determinando sua juntada aos autos, por sua tempestividade;
- b) V. Senhoria decida pela **ABSOLVIÇÃO** do 2º SGT RR PM RG 20.318 JAISSON RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA, ante a própria inexistência do fato e insuficiência de provas que possam ensejar uma punição, sobretudo pelos fatos aduzidos pela defesa, não havendo que se falar em transgressão da disciplina;
- c) Caso assim não entenda, requer a **DESCLASSIFICAÇÃO** da transgressão para **LEVE ou MÉDIA** vez que não houve prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública e assim seja aplicada a sanção disciplinar mais branda possível, qual seja **REPREENSÃO**, com fulcro no art. 40 DO CEDPMPA, devendo ser **considerada na dosimetria da pena todas as causas atenuantes** apresentadas;
- d) Caso V. Senhoria entenda, pela permanência da punição, requer seja analisada a possibilidade de conversão em multa, para que a punição não seja maior do que o militar possa suportar financeiramente, para não provocar prejuízos ao seu sustento e de sua família, com fulcro no art. 40-A, parágrafo único, do CEDPMPA;

Nestes termos, pede deferimento.

Soure, 30 de outubro de 2024. REGINALDO PIMENTA **VINAGRE –** 2º TEN QOAPM RG 24265 DEFENSOR

4. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analise detalhada dos assentamentos funcionais do 2° SGT RR PM RG 20.318 **JAISSON** RAIMUNDO RODRIGUES CORRÈA, e com base nos incisos XXVIII e L do Art.37 c/c incisos X, XVII e §§1°, 2°, 3° e 4° do art. 17 c/c incisos VII, VIII, XI, XII e XV do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1° do Art. 31 do CEDPM, mantenho a conduta transgressora praticada pelo acusado em natureza "LEVE", pois as circunstancias que a determinaram não se aplicam ao § 2° e nem ao §3° do art.31 do CEDPM, não ficando comprovado

grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou a Administração Pública, conforme art. 31, §1º, incisos I e II.

Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, visto que, o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANS RESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado abandonou o posto de serviço, não demonstrou materialidade nem comprovação testemunhal sobre o fato nos autos; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois o referido policial não teve a devida atenção a Norma Regulamentadora, que determina a comunicação a autoridade imediatamente superior sobre ausentar-se do posto de serviço; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridos preceitos éticos desta Corporação, servindo de exemplo negativo aos integrantes da PMPA. Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e sem AGRAVANTES do Art. 36. Não ha incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM).

- 1 RESOLVE: ACOLHER a tese defensiva quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da transgressão de natureza GRAVE para LEVE vez que não houve prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública e assim seja aplicada a sanção disciplinar mais branda possível, qual seja REPREENSÃO, com fulcro no art. 40 DO CEDPMPA, devendo ser considerada na dosimetria da pena todas as causas atenuantes apresentadas;
- 2 **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, uma vez que houve indícios de Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo 2º SGT RR PM RG 20.318 **JAISSON** RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA, pertencente ao efetivo do 8º BPM, uma vez que restou comprovado nos autos que o mesmo violou os dispositivos previstos no CEDPM/PA e Art. 195 do Código Penal Militar, crime militar, podendo ser punido com até um ano de **DETENÇÃO**.
- 3 DESCLASSIFICAR a transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE para LEVE, vez que não houve prejuízos ou transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública.
- 4 **PUNIR** disciplinarmente o 2º SGT RR PM RG 20.318 **JAISSON** RAIMUNDO RO-DRIGUES CORRÊA, com 07 (sete) dias de **SUSPENSÃO**, nos termos do art. 50, inc. I, alínea "a" c/c com o art. 48 § 1º do CEDPM/PA, pela pratica da conduta descrita no item 1 desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento "EXCEPCIONAL", conforme o art. 69, inc I, do mesmo diploma legal.
- 5 **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em BIQ/8º BPM, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública. Providencie o P/1 do 8º BPM:
- 6 **REMETER** cópia da presente decisão a AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie o P/2.
- 7 **CIENTIFICAR** o 2º SGT RR PM RG 20.318 **JAISSON** RAIMUNDO RODRIGUES CORRÊA, do efetivo do 8º BPM, do teor desta decisão administrativa, por meio de termo de

ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 145, caput e §2° do CEDPMPA. Providencie o P/2;

8 - **JUNTAR** a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar a 1ª via na 2ª Seção do 8º BPM. Providencie o P2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Soure, 23 de dezembro de 2024. **DIMITRI** DE OLIVEIRA BRAGA - TEN CEL QOPM RG 31134

Comandante do 8º BPM - Batalhão Marajó

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2024 - 17° BPM

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar nº 002/2024 – IPM/17º BPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA.

FATO: Apurar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazido à baila, em desfavor de policiais militares pertencentes ao 17º BPM, por em tese, terem praticado nos dias 15 e 22 de agosto de 2024, as condutas de disparo de arma de fogo, invasão a domicílio, agressão física utilização de instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), tipo espargidor, ameaça de morte e perseguição contra o depoente e outras pessoas e persegui-lo toda vez que o veem, conforme boletim de ocorrência nº 001/2024 – 17º BPM.

INVESTIGADO: 3º SGT QPMP-0 RG 38589 WELLINGTON SOUZA DE OLIVEIRA; 3º SGT QPMP-0 RG 37335 JORGE HENRIQUE ZAMPIVA VALANDRO; e CB QPMP-0 RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR**, com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito policial Militar, de que não houve indícios de crime militar, bem como não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar, por ausência de provas pericial irrefutáveis, bem como ausência de exame pericial como corpo de delito e contradições nos depoimentos da parente e amigo do declarante que imputou os fatos ora apurados a policiais militares do 17º BPM, conforme ficou comprovado no bojo dos autos do IPM nº 002/2024 –17º BPM.
- 2. **SOLICITAR** a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie o Chefe da 1ª Seção;
- 3. JUNTAR a presente Homologação aos autos do presente IPM. Providencie o Chefe da 2ª Secão;

- 4. **REMETER** os autos digitalizados, diretamente, à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico PJE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme preceituado pela Instrução Normativa n°. 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJM, publicada no BG n°.158 de 25 de agosto de 2021; Providencie o Chefe da 2ª Seção;
- 6. ARQUIVAR a 1ª via dos autos no Cartório do 17º BPM. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Xinguara, 07 de janeiro de 2025

LEOMAR COSTA **AVIZ** DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257

Comandante do 17° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV
- SEM REGISTRO

Α	SS	SI	N	Α	:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA